

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 DE 02/01/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A **COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ- FILIAL SERRA ALTA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A **COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ- FILIAL SERRA ALTA**, inscrita no CNPJ sob 83.220.723/0043-82, com sede na Av. Dom Pedro II, centro deste Município de Serra Alta/SC, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Arno Pandolfo, portador do CPF nº 182.692.659-34 e RG 616.613/SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

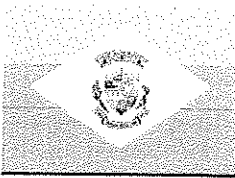
Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº, 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02 sendo autorizado pelo Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2018, homologado em 02/01/2019, entre si, certos e ajustados resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer os itens: **nº 09, 10, 11 e 13**, relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de combustíveis: **(ÓLEO DIESEL TIPO S-10) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Alta/SC.**

QUANT.UND.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR REFERÊNCIA
22.500 Litros	<b>ITEM 09 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. MARCA: IPIRANGA.</b>	R\$ 3,55 o litro Total: R\$ 79.875,00
65.000 Litros	<b>ITEM 10 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. MARCA: IPIRANGA.</b>	R\$ 3,55 o litro Total: R\$ 230.750,00
75.000 Litros	<b>ITEM 11 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. MARCA: IPIRANGA.</b>	R\$ 3,55 o litro Total: R\$ 266.250,00

*p.m.*



20.000 Litros	<b>ITEM 13- ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MARCA: IPIRANGA.</b>	R\$ 3,55 o litro  Total: R\$ 71.000,00
	<b>TOTAL GERAL ENTIDADE 01 E 02</b>	<b>R\$ 647.875,00</b>

1.2- O fornecimento deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto estimado de **R\$ 647.875,00 (Seiscentos e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**. Sendo **R\$ 3,55 (Três reais e cinquenta e cinco centavos)** por litro de Óleo Diesel S-10.

2.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3- A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do **combustível**, objeto deste instrumento contratual, mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do **combustível**, através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento.

2.3.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

\* **Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**  
**Processo licitatório Pregão Presencial nº063/2018**  
**Contrato Administrativo: 005/2019**  
**Dados bancários da Contratada**

2.3.2- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas:

- a) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;**
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS;**

2.4- A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

8.m.



3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: Os preços propostos serão atualizados de acordo com os índices repassados pela companhia distribuidora à vencedora, através de reajustes das alíquotas oficializados pelo Governo Federal devendo a mesma comprovar tal reajuste, através de notas fiscais emitidas pela distribuidora, observada a data anterior e posterior ao efetivo reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02/01/2019 à 31/12/2019, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente para o ano de 2019, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.

03.01 – Departamento da Administração

2.300 – Manutenção da Administração Geral

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 – Departamento da Educação

2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Departamento de Agricultura

2.700 – Assistência ao Produtor Rural

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.

08.01 – Departamento de Transportes

2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

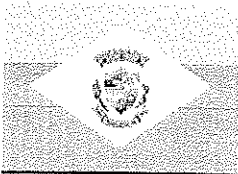
06.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.600 – Atenção a Saúde Preventiva

2.603 – Vigilância em Saúde

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

*em.*

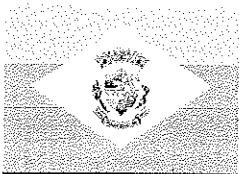


- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.
- 6.4. Advertência
- 6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.
- 6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:
- 7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - d) razões de interesse do serviço público.
- 7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado na entrega dos combustíveis;

e.m.



- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

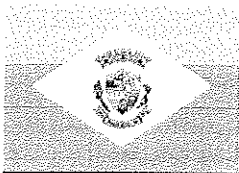
7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

*e.m.*



a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

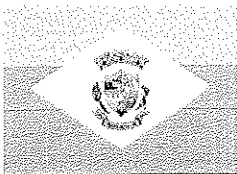
9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.


Serra Alta - SC, 02 de janeiro de 2019.

*E.m.*

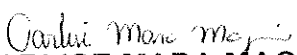
  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal  
Contratante



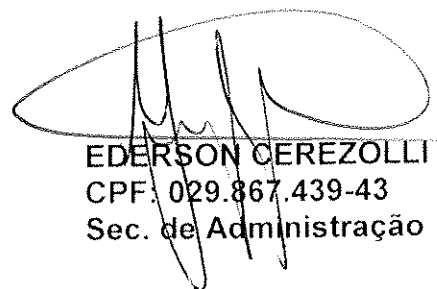
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092


  
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ – FILIAL SERRA ALTA  
ARNO PANDOLFO  
Representante Legal  
Contratada

Analizado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

  
CARLISE MARA MAGRIN  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 50.172

Testemunhas:

  
EDERSON CEREZOLLI  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

  
JEFERSON MARTINI  
CPF: 044.414.139-12  
Sec. de Saúde